



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.
Em 29/03/16
Eduardo
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eduardo
para relatar.
Em 29/03/16
Eduardo
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação

Processo AL nº 9205 - 2016 – Projeto de Lei nº 19/2016 - Altera os anexos da Lei no 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí”.

Regime de Tramitação: Ordinária

Autor: Ministério Público do Estado do Piauí

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação N° 19 /16

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no arts. 34, inciso IV “a” do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Processo AL nº 9205/ 2016 – Projeto de Lei nº 19/2016.

A apreciação do Projeto de Lei nº 19/2016, foi submetida aos regramentos constitucional e regimental. A referida mensagem fora aprovada à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei ora apresentado tem como por objetivo a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores no ano de 2015.

As despesas oriundas da recomposição das perdas inflacionária possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.752/2015), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA 2016/2019 (Lei nº 6.751/2015), e em consonância também com a Lei de Responsabilidade Fiscal, veja se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Consta também nos autos do Projeto de Lei em espécie certidão de Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, presidida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, que foi apreciado e aprovado o Projeto que altera os anexos da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012.

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão á conta de dotação orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais e de mérito desta Comissão Técnica Permanente. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 19/2016, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada Relatora vota pela aprovação da matéria.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 06 de abril de 2016.

Flora Izabel
Deputada Flora Izabel
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 07/04/2016

Presidente da Comissão de
Finanças